



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1812, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o subsídio da carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Defensor Público de Entrância Especial do Estado, referido no art. 52, da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2007, ficando revogada a Lei Complementar nº 340, de 30 de abril de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador